



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/009

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

I - RELATÓRIO:

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do Edital na Modalidade Pregão Presencial, tendo por objeto: a contratação de empresa para locação de veículos de pequeno e médio porte, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu, para fins de parecer. O mesmo foi distribuído a este procurador para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente é válido registrar que o parecer jurídico visa informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos da legislação vigente, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para a locação de veículos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viseu.

Analisando o Preâmbulo da Minuta do Edital verificou-se que este atende todas as exigências legais. A justificativa pela escolha da modalidade pregão presencial também está devidamente e satisfatoriamente fundamentada.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU
Palacete Albino Soares Ferreira Júnior
CNPJ: 04.557.427/0001-46

Ademais, a minuta do edital e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise. Estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega do objeto, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Ante ao exposto, e considerando que o processo atende as exigências contidas na Lei nº 14.133/2021, tanto no Edital como na minuta de Contrato Administrativo, nos permite então manifestar-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por este Poder Legislativo Municipal, na modalidade Pregão Presencial, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

É o parecer. S.M.J.

Viseu (PA), 12 de janeiro de 2024.

LEANDRO ATHAYDE

20.855 - OAB/PA